



▲ POLÍTICA DE INTEGRAÇÃO DE RISCOS EM MATÉRIA DE SUSTENTABILIDADE NAS DECISÕES DE INVESTIMENTO

SUMÁRIO

Define a Política de Integração de Riscos em Matéria de Sustentabilidade nas decisões de investimento (doravante, “**Política**”), nos termos previstos no (i) Regulamento (UE) n.º 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019 (doravante, “*Sustainable Finance Disclosure Regulation* - “**SFDR**”), no (ii) Regulamento Delegado (UE) n.º 2022/1288 da Comissão, de 6 de abril de 2022, que complementa a SFDR (“**Regulamento Delegado**”), no (iii) Código das Sociedades Comerciais (“**CSC**”), conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho, referente à divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por grandes empresas e grupos, (iv) Guia sobre Riscos Climáticos e Ambientais do Banco Central Europeu, de novembro de 2020, veiculado ao setor através da (v) Carta Circular n.º CC/2021/00000010 do Banco de Portugal (“**BdP**”).

1. OBJETO

O Banco de Investimento Global, S.A. (doravante, “**BiG**” ou “**Banco**”) pretende, através da presente Política, pôr em evidência o seu propósito de desenvolver um modelo de negócio eficiente e responsável, caracterizado por um forte compromisso em matéria de sustentabilidade ambiental, social e de governo, no âmbito do seu processo de tomada de decisões de investimento e de consultoria para investimento.

Nos termos do Considerando (12) do SFDR, os bancos deverão integrar nos seus processos, incluindo em processos de *due diligence*, devendo avaliar continuamente, não só todos os riscos financeiros pertinentes, mas também todos os riscos relevantes em matéria de sustentabilidade, que possam ter um impacto negativo significativo sobre o retorno financeiro de um investimento ou o aconselhamento. Por conseguinte, os bancos deverão especificar, nas suas políticas, a forma como integram esses riscos.

No entanto, como referido na circular relativa ao mercado de capitais e a sustentabilidade: requisitos de informação e de organização e a abordagem de supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“**CMVM**”), de 21 de dezembro de 2021 (“**Circular CMVM**”), a natureza inovadora da temática da sustentabilidade, bem como o elevado ritmo e instabilidade do processo regulatório, colocam desafios de implementação e supervisão, uma vez que persiste incerteza jurídica na interpretação das normas.

Com efeito, a elevada complexidade técnica e científica que envolve os temas da sustentabilidade e a novidade da mensuração

dos riscos e fatores ambientais e sociais e o seu impacto na performance financeira requer uma acelerada necessidade de capacitação dos recursos humanos e o robustecimento dos meios técnicos dos agentes do mercado.

Considerando o antecedente, o objetivo da presente Política é, assim, garantir, na medida do possível, perante os órgãos sociais do BiG, os seus colaboradores, entidades subcontratadas, agentes vinculados (doravante conjuntamente designados “**Colaboradores**”), bem como perante os seus clientes, a transparência da integração dos riscos relativos a fatores de sustentabilidade (aspetos ambientais, sociais e de governo – doravante designados “**ASG**” – ou “**ESG**”, do inglês *environmental, social and governance*).

Nestes termos, de acordo com o Ponto 3.7 do Relatório de Integração de Riscos ASG da *European Banking Authority* (“**EBA**”), de 24 de outubro de 2022 (EBA/REP/2022/26) (“**Relatório EBA**”), os fatores ASG deverão ser integrados proporcionalmente na avaliação do governo interno do Banco, incluindo a avaliação de como os fatores e riscos ASG são integrados no funcionamento do Conselho de Administração, cultura de risco, práticas e políticas de remuneração, gestão de riscos, *compliance*, sistemas de informação e auditoria interna.

2. ÂMBITO SUBJETIVO

A presente política é de aplicação geral a todos os membros dos órgãos sociais, quadros diretivos e demais colaboradores do BiG, independentemente do vínculo que os liga ao Banco, e a todas as sociedades dominadas diretamente pelo mesmo, com as necessárias adaptações à realidade de cada uma das entidades.

3. VALORES DO BIG

O BiG é um banco de caráter inovador, mas com uma cultura conservadora, forte e coerente, em que a gestão de risco está embutida em todos os seus processos e é um pilar decisivo na gestão da instituição. Com efeito, tal transmite-se (i) através das principais decisões tomadas ao mais alto nível, como na gestão corrente do Banco, (ii) estando também vertida nas políticas, normativos e procedimentos internos, na cultura e nos comportamentos em termos de sensibilização para o risco, para a

1) De acordo com o artigo 2.º, definição 24) da SFDR, são considerados “*fatores de sustentabilidade*” as questões ambientais, sociais e laborais, o respeito dos direitos humanos, a luta contra a corrupção e o suborno.

assunção de riscos e para a gestão proativa de riscos, aos quais se encontram associados controlos que influenciam as decisões em matéria de risco.

O BiG baseia a sua gestão numa atuação socialmente responsável e na eficiência económica, orientadas para o desenvolvimento das pessoas e da comunidade.

O compromisso do BiG é garantir uma política de investimento sustentável, desde a origem dos fundos até à sua aplicação e investimento. Para isso, procuram-se investimentos sustentáveis, designadamente em atividades económicas que contribuam para objetivos de natureza ambiental², ou em atividades económicas que contribuam para objetivos de natureza social³.

Todos os Colaboradores do BiG encontram-se sujeitos à observância dos princípios e regras estabelecidos no seu Código de Conduta, que deverá ser lido em conjunto com a Política, onde estão consagrados os valores e as regras de deontologia, ética e de conduta profissional que traduzem os princípios fundamentais orientadores da atividade do Banco, constituindo uma importante etapa no processo de afirmação da política institucional de exigência, responsabilidade e de rigor prosseguida pelo Banco.

O Código de Conduta prevê também que, no âmbito do relacionamento com os clientes, estejam previstos os meios de prevenir e mitigar os riscos relativos a fatores de sustentabilidade, designadamente:

- i. Cumprimento das disposições legais e regulamentares e satisfação dos compromissos de ética assumidos, designadamente da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e da Constituição da República Portuguesa;
- ii. Princípios de integridade e transparência, salvaguardando os devidos deveres de sigilo e proibindo práticas delituais;
- iii. Respeito pelos direitos humanos e pela igualdade, impedindo a discriminação e o tratamento diferenciado;
- iv. Proteção do meio ambiente.
- v. Contribuir para a afirmação de uma imagem institucional de excelência, rigor, responsabilidade, qualidade e eficiência.

2) Como, de acordo com o previsto no artigo 2.º, definição 17), 1.ª parte da SFDR, são os objetivos medidos, por exemplo, pelos indicadores fundamentais da eficiência dos recursos em matéria de utilização de energia, de energias renováveis, de matérias-primas, da água e dos solos, de produção de resíduos e de emissões de gases com efeito de estufa, ou do impacto na biodiversidade e na economia circular.

3) Em particular, também nos termos do previsto no artigo 2.º, definição 17), 2.ª parte da SFDR, investimentos que contribuem para combater as desigualdades ou que promovem a coesão social, a integração social e as relações laborais, ou um investimento em capital humano ou em comunidades económicas ou socialmente desfavorecidas, desde que tais investimentos não prejudiquem significativamente nenhum desses objetivos e desde que as empresas beneficiárias do investimento empreguem práticas de boa governação, em particular no que diz respeito a estruturas de gestão, relações laborais e práticas de remuneração do pessoal sãs e ao cumprimento das obrigações fiscais.

O referido Código de Conduta estabelece os princípios de ética e de conduta profissional a observar pelos membros dos Órgãos Sociais do BiG e por todos os seus Colaboradores, no desempenho das funções profissionais que lhes estejam confiadas. As normas de conduta consagradas no referido Código têm carácter geral e imperativo e o seu desrespeito poderá constituir infração passível de procedimento disciplinar.

Para além do cumprimento destes deveres por parte dos seus Colaboradores, o BiG pauta a sua conduta nesta matéria pelo respeito das seguintes diretrizes:

- i. Atuação íntegra, responsável e sustentável;
- ii. Eficiência económica;
- iii. Adoção de um modelo de negócio com uma perspetiva de longo prazo por forma a implementar estratégias adequadas cuja viabilidade não venha a comprometer a rendibilidade da instituição;
- iv. Implementação de decisões e estratégias adequadas que não comprometam a sustentabilidade da instituição a médio-longo prazo;
- v. Inovação permanente, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades onde exerce a sua atividade.

4. ESTRATÉGIA

Saber identificar e lidar com os diferentes riscos globais é fundamental para manter uma gestão eficiente e transparente, capaz de avaliar os impactos dessas possíveis ocorrências de forma antecipada, aumentando a resiliência das operações.

Atento a essas alterações, o BiG integra na sua avaliação de riscos, também os riscos ASG, uma vez que no processo de investimento, quer no âmbito da sua atividade de gestão de carteiras, quer na sua atividade de consultoria para investimento, é adotado um procedimento transparente, eficaz e minucioso por forma a garantir um serviço com um elevado nível e padrão de transparência no compromisso assumido junto dos seus clientes.

Neste sentido, a integração de fatores ASG na definição da estratégia de investimento do BiG é considerada em paralelo com a integração de fatores de análise financeira tradicionais. Nestes termos:

- i. A integração de fatores ASG nos mecanismos de análise e seleção de estratégias é uma prática incorporada na filosofia de investimento do BiG e deverá ser progressivamente considerada como um pilar de gestão e seleção de ativos que compõem as

nossas carteiras;

ii. A estratégia de gestão implementada pretende assegurar que, no processo de seleção de investimentos, se agreguem critérios financeiros tradicionais a aspetos ASG tentando promover a sustentabilidade do mercado, no médio-longo prazo;

iii. Os Colaboradores responsáveis pela gestão de carteiras também serão responsáveis por gerir a exposição destas a riscos e fatores ASG - as equipas responsáveis por definir as estratégias de investimento serão capazes de prestar informações sobre como os critérios ASG fundamentam as decisões de investimento tomadas;

iv. Na seleção das estratégias de investimento que compõem a alocação de cada carteira será avaliado o uso de informação ASG para gerar valor acrescentado e atenta-se aos processos de integração de fatores ASG e às práticas na utilização das posições detidas (voto e compromisso) no seu processo de investimento e processo de tomada de decisão;

v. Considera-se que os fatores ASG serão integrados pelos gestores no processo de investimento pelo facto de poderem ter impacto na receita, custos operacionais, vantagem competitiva e custos de capital para a carteira;

vi. A documentação dos produtos financeiros disponibilizados pelo BiG, incluindo informações pré-contratuais, deverão prever informações claras, fundamentadas e atualizadas acerca da sustentabilidade e impacto dos mesmos nos fatores ASG, atendendo aos objetivos de cada produto e ao respetivo mercado-alvo, ao abrigo dos artigos 6.º e 7.º da SFDR, artigo 2.º do Regulamento Delegado e Parágrafo 19 da Circular CMVM;

vii. As Políticas de Remuneração do BiG asseguram, ainda, que a estrutura das remunerações promove uma gestão sólida e efetiva dos riscos ASG, assegurando que a estrutura da remuneração não encoraja a assunção de riscos excessivos em matéria de sustentabilidade, e que está associada ao desempenho ajustado em função do risco, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 da SFDR;

viii. O Relatório de Gestão do Conselho de Administração deverá abranger, na medida do necessário à compreensão da evolução dos negócios do BiG, tanto os aspetos financeiros como, quando adequado, referências de desempenho não financeiras relevantes para as atividades específicas do BiG, incluindo informações sobre questões ambientais, questões sociais e questões relativas aos colaboradores.

Para definir a política de investimento mais adequada a cada Cliente e em cada momento, tomando em consideração os critérios ASG, os Colaboradores do BiG procurarão aceder a fontes de informação especializada e atualizada sobre estas matérias, bem como a informação disponibilizada pelos emitentes dos produtos.

5. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

O BiG valoriza a conciliação de fatores de natureza ambiental, de sustentabilidade e de governo com fatores inerentes ao cumprimento dos seus objetivos financeiros e estratégicos e conhece a importância e relevância crescente da ponderação destes fatores para a tomada de decisão esclarecida dos seus clientes. Por forma a ir ao encontro dessas expectativas, o BiG envida os melhores esforços no sentido de garantir que se encontra preparado para prestar informação clara, expressa e inequívoca relativamente à integração de critérios ASG nas suas estratégias de investimento em qualquer momento.

Por forma a garantir a devida e necessária transparência quanto a estes aspetos, o BiG pretende disponibilizar aos seus Clientes o acesso a informações sobre os riscos ASG associados aos respetivos investimentos, sempre que possível e aquando da sua comercialização.

A Política e estratégia de investimento inerente ao modelo de negócio do Banco consideram aspetos específicos relacionados com as práticas dos emitentes em matérias de riscos ASG. O BiG reconhece que, ao utilizar informação e análise fundamental externa em matéria de ASG, depende da qualidade, precisão e atualização da informação recolhida junto de cada emitente.

O BiG tomará em consideração os principais impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade. Para o efeito, considerará a informação publicamente disponível que lhe permita avaliar o impacto para a sustentabilidade ambiental, para a sustentabilidade social e para a governação das sociedades emitentes de ativos sob investimento de acordo com os objetivos prioritários identificados nos pontos 3 e 5 da presente Política.

6. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

A presente Política, aprovada pelo Conselho de Administração, deverá ser articulada com o disposto em outros normativos internos do BiG, nomeadamente, o Regulamento Interno, o Código de Conduta, as Políticas de Prevenção de Conflitos de Interesses, a Política de Remuneração e a Política Global de Riscos, entre outras.

Considerando as constantes evoluções legislativas e regulamentares nesta matéria, a presente Política deverá ser regularmente revista e alterada atendendo às recomendações e orientações que venham a ser emitidas pela Autoridade Bancária Europeia (“EBA”), pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (“ESMA”) ou pela Autoridade Europeia dos Seguros

e Pensões Complementares de Reforma (“**EIOPA**”), de acordo com os termos previstos na SFDR, bem como pelo BdP, pela CMVM ou pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (“**ASF**”).

7. DISPONIBILIZAÇÃO DA POLÍTICA

A presente Política é comunicada de forma eficaz a toda a estrutura do BiG, encontrando-se permanentemente disponível e acessível em meio de divulgação interno a todos os Colaboradores.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da SFDR, a presente Política é, ainda, disponibilizada ao público em geral através do sítio da *internet* do BiG, disponível em <https://www.big.pt/>.

Por último, o acompanhamento e fiscalização desta Política caberá às Direções de *Compliance* e de Gestão de Riscos, que deverão certificar-se que a mesma está a ser efetivamente aplicada no âmbito do Banco.

8. ENTRADA EM VIGOR

A presente política entra em vigor na data da sua aprovação.